

Ofício nº 764/2022

**Resposta ao Ofício nº 01732.000.406/2019-0028**

Candelária-RS, 11 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Candelária-RS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, nesta ocasião representada por seu Presidente, **Alan Patrick Wagner**, vem, a presença de Vossa Excelência, discorrer e justificar o quanto segue:

Informar que não sobrevieram alterações no quadro descrito no Ofício nº 182/2022 (evento nº 88, página nº 03), motivo pelo qual, a entidade reitera seus termos, não havendo emendas parlamentares estaduais ou federais, no vigente ano, destinadas ao município de Candelária, cujo objeto nutra relação com políticas públicas de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Outrossim, por imposição do artigo 2º, da Constituição Federal <sup>1</sup>, que assentou a separação dos poderes, incumbe ao Legislativo a produção normativa e a fiscalização da administração municipal, ao passo que compete ao Executivo a implantação e a manutenção de políticas públicas, dentre as quais, se inserem as ações vinculadas à Lei Federal nº 11.340/2006, não podendo a Câmara Municipal adotar medidas que transbordem sua competência.

---

<sup>1</sup> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por oportuno, cabe noticiar que, no ano de 2021, ocorreu a instalação, nesta Casa Legislativa, da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, que, apesar não possuir capacidade para instituir políticas públicas, rotineiramente promove atividades de combate à violência doméstica e conscientização do público feminino, explicando os direitos da vítima e os serviços públicos à disposição dessa, assim como realiza eventos de empoderamento da mulher e superação da situação de vulnerabilidade, consoante reportagens anexo.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

**Alan Patrick Wagner**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária**